



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022**

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:25h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que não será feita apreciação sobre Ata, tendo em vista que ainda não foram disponibilizadas exemplares de atas lavradas aos agentes políticos de reuniões já realizadas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Carta da EMATER Minas Gerais escritório de Silvianópolis, encaminham a Câmara Municipal cópia do relatório anual de ações de assistência técnica e extensão rural, chamado RAA. **DESPACHO:** Arquiva-se. Da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, convite para assistir a solenidade de lançamento nacional da Programação Comemorativa dos 30 anos da Educação Legislativa em 4 de abril de 2022. **DESPACHO:** Arquiva-se. Solicitado a Sra. Relatora da CP-JLRFOs para que apresente o Parecer Especifico exarado sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal nº 005/2022. Do Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal - Leitura do primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de combustível, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Posto Sant’Ana LTDA. **DESPACHO:** Arquiva-se. Do Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal - Contrato nº 04: Prestação de Serviços de Lavagem completa no veículo oficial de uso da Câmara Municipal com a empresa Auto Viação Batista LTDA. **DESPACHO:** Arquiva-se. Indicação nº 001/2022 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingues da Silva. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Indicação nº 003/2022 de iniciativa da Vereadora Ana Tereza Beraldo. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria a Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria a Vereadora Regiane Rosangela Marques. Ofício nº 057/2022 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 – que altera a Lei Complementar nº 02/2018 e cria a secretária de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e da outras providências. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 058/2022 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara encaminha o Substitutivo nº 003/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que vem apresentar a nova versão à proposta anterior que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 574 de 28 de maio de 1997. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 059/2022 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara encaminha o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Substitutivo nº 002/2022 ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao município de Silvianópolis a firmar termo de fomento, com a organização da sociedade civil – Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário de Silvianópolis, com transferências de recursos financeiros e de outras providências. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 060/2022 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara encaminha o Substitutivo nº 004/2022 ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que vem apresentar nova versão à proposta, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 958/2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único a Indicação nº 001/2022 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingues da Silva, que colocada em deliberação e votação não houve manifestação em contrário. **DESPACHO:** Encaminha-se por ofício ao indicado. Votação de Turno Único a Indicação nº 003/2022 de iniciativa da Vereadora Ana Tereza Beraldo, que colocada em deliberação e votação não houve manifestação em contrário. **DESPACHO:** Encaminha-se por ofício ao indicado. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: \_\_\_\_\_ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: \_\_\_\_\_ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: \_\_\_\_\_ João Guilherme C. da Silva

Demais Edis:

- 1- \_\_\_\_\_ Ana Tereza Beraldo
- 2- \_\_\_\_\_ Degiane Domingues da Silva
- 3- \_\_\_\_\_ Mauri Casseiro de Almeida
- 4- \_\_\_\_\_ Regiane Rosângela Marques
- 5- \_\_\_\_\_ Rosana de Paiva
- 6- \_\_\_\_\_ Viviane Aparecida Nery Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 125/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

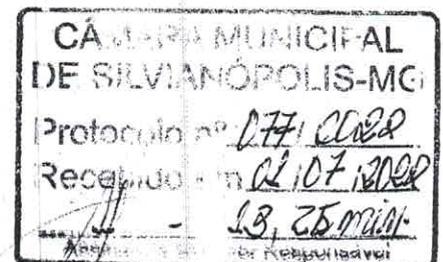
Silvianópolis 30 de Junho de 2022.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 10% (DEZ POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 020/2022

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo n° 0771.2022  
Recebido em 02/07/2022  
Assinatura do Senhor Responsável

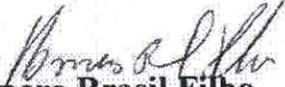
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 10% (DEZ POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 989, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 10% (dez por cento) alterando-se o inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 989 de 29 de novembro de 2021, passando para a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 2º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 30 de junho de 2022.

  
Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

## JUSTIFICATIVA

Eu, Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal em Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, venho pela presente apresentar abaixo a justificativa ao incluso Projeto de Lei Municipal 070/2022, de 30 de junho de 2022, que ora segue para análise e aprovação tendo **apreciação preferencial** por esta casa de Leis, por se tratar de suma importância para a continuidade da execução orçamentária deste exercício em todos os setores desta Prefeitura Municipal.

O referido Projeto de alteração do inciso I do 5º Lei Municipal n. 989 de 29 de novembro de 2021, destina-se exclusivamente para atender às necessidades da administração pública do município, adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no inciso III artigo 43 da Lei 4.320/64<sup>1</sup>, tendo em vista a existência de saldo orçamentário suficiente para a suplementação entre dotações. Do limite de 15% (quinze por cento) para suplementação fixado pela Lei Municipal n. 989 de 29 de novembro de 2021, até o presente momento, já se utilizou 11,50%, restando o valor de R\$ 752.862,60 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) para ser suplementado para o resto do ano, conforme tela em anexo, o que não será suficiente.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

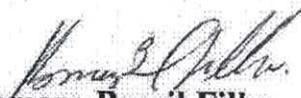


**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Importante mencionar que a suplementação ora pleiteada não gera endividamento do Município, haja visto a existência de saldo financeiro e se dá, principalmente, em razão da instabilidade de preços no país, e não por má gestão orçamentária.

Contando com a aprovação do Legislativo neste Projeto de Lei, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Silvianópolis – MG, 30 de junho de 2022.

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 10684/2022

Proc./Doc.: 1104601

Destinatário:

**PRESIDENTE FRANCISCO DE ASSIS MENDES**  
CAMARA MUNICIPAL DE SILVANOPOLES

Endereço:

AVENIDA JOAQUIM MENDES MAGALHAES - 10 -  
CENTRO

37589000 - SILVANOPOLES - MG

CAMARA MUNICIPAL DE SILVANOPOLES-MG  
Protocolo nº 078/2022  
Recebido em 01/07/2022  
13h.05min



282210684



P8204546  
282E9A



**R\$ 15,51**

29.06.22 - 10:34

CARTA  
AGF RAJA GABAGLIA/MG

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)	AR	MP
	registered priority	weight		
Receptor:		Doc.		
Assinatura				

**BR 20645335 3 BR**



Mat.: 99938



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Recebido em \_\_\_\_\_

Assinatura Sr. \_\_\_\_\_

Ofício n.: 10684/2022

Processo n.: 1104601 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco de Assis Mendes  
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Senhor Presidente,

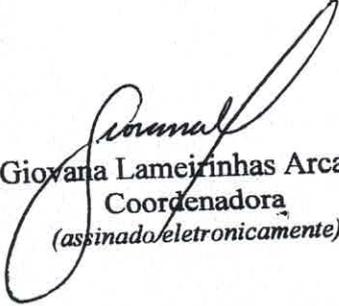
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 26/04/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 03/05/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Archanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 078/2022  
Recebido em 27/06/2022

Assinatura Sr. \_\_\_\_\_

mmh

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO AOS SERVIDORES E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, RESPEITANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, aprova e seu Presidente promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário aos Servidores (efetivos e comissionados), e o 13º (décimo terceiro) Subsídio dos Agentes Políticos, da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, no Exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O (s) valor (s) do 13º (décimo terceiro) salário (s) e 13º (décimo terceiro) subsídio (s) (s) poderá (ão) ser (em) pago (s) em parcela única, ou, em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir de julho/2022 e a 2ª (segunda) em dezembro de 2022, para efeito de valor (es) e sua (s) apuração (ões), serão levados em conta a proporcionalidade existente entre o tempo de trabalho e as respectivas quantias recebidas a título de pagamento (s) por remunerações, ao longo dos meses durante o Exercício de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução conforme determinado no Art. 1º, supra, correrão por conta de dotações próprias de pessoal do orçamento vigente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Silvianópolis, 30 de junho de 2022

**João Guilherme Carvalho da Silva**  
SECRETÁRIO DA MESA

**Francisco de Assis Mendes**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Osmar Benedito dos Reis**  
VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 018/2022/V- VANS**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (A) Vereador (a) que este subscreve, vem ao Plenário requer para que a matéria a seguir sejam apreciadas e deliberadas com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Extraordinária Deliberativa do dia 04/07/2022:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022, QUE AUTORIZA O P**

**Silvianópolis, 22 de junho de 2022 O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO AOS SERVIDORES E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG. RESPEITANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO NO ANO DE 2022.**

Silvianópolis, 30 de junho de 2022:

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
**Vereador (a)**



P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal Nº 020/2022 de 30 de Junho de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Assunto: Autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município altere dispositivo da Lei Municipal 989, de 29 de Novembro de 2021 dando novo limite aos 15% (Quinze por cento) autorizado no inciso I do artigo 5º, dessa norma Orçamentária estimada para o exercício de 2022, e que necessita de ampliar esse limite em mais 10% (Dez por cento) para que possa ter espaço para abrir créditos suplementares em até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do Orçamento (Arts 7º, I, e 43, §1º da Lei §.32./64).

INTERESSADO: O Prefeito Municipal, e a sua Administração Pública onde nos afirma que esta ampliação: "...por se tratar de suma importância para a continuidade da execução orçamentária deste exercício em todos setores desta Prefeitura Municipal" sic.

EMENDA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 10% (DEZ POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 989, DE NOVEMBRO DE 2021, E NÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Sic.

I - RELATÓRIO;

Reunem-se na sala das Comissões neste dia 04 de Julho de 2022, os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, os quais recebem da Presidência da Casa Legislativa a incumbência via Ofício Nº 037/2022, de 01 de julho de 2022 conforme dispõe o Art. 93, do Regimento Interno da Câmara em seu §1º, pela entrega Extra-Reunião da Matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal vem em busca de que lhe seja autorizada a ampliação do limite que lhe foi aprovado na Lei do Orçamento de 2022 em 15% (Quinze por cento) do total estimado para as dotações em despesas orçamentárias e financeiras ao longo do exercício corrente (2022), onde recorre através desta proposta em Projeto de Lei Municipal para que tenha mais 10% (Dez por cento) alterando-se a partir da aprovação dessa proposta o inciso do I, do Art. 5º em limite para 25% (Vinte e cinco por cento), nos coloca que se faz necessária a alteração nesses dispositivos sem a qual não terá como suplementar dotações insuficientes que assim se apresentarem desta data até o encerramento da gestão do Orçamento Municipal/2022

...continua

*Raiwa*



continua...

I - RELATÓRIO;

Trazendo a esta Casa Legislativa a sua Proposta para que possa dispor dessa alternativa de forma mais urgente em razão do baixo índice que no momento já se encontra a margem disponível ao recurso de suplementações a possíveis dotações em situações de insuficiência e para que a disponibilidade em socorre-la essa e outras que assim se mostrarem pedem a aprovação da alteração e também soliciatam ao Plenário para: " que ora segue para análise e aprovação tendo APRECIÇÃO PREFERENCIAL por "esta" casa de Leis,... sic. Este é o Relatório onde coloco como Relatora a visão sobre a matéria que levo para considerar em análise e exame dentro da Comissão de atribuição e de Competência tratar sobre os fundamentos...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

Iniciando a parte dos fundamentos da matéria que se nos apresenta o Senhor Prefeito formalizada em Projeto de Lei Municipal nº 020/2022 de 30 de junho de 2022 e que quanto a iniciativa a competência é do Senhor Prefeito iniciar a matéria a competência também é do Chefe do Executivo a nível do Município em nesse exame no que diz respeito a formalização da matéria em Projeto de Lei também a construção de norma não nos apresenta com vícios e nem encontramos nenhum óbice que a nível à margem da legalidade, ou da juridicidade, e a técnica legislativa onde não se necessita de correções, sobre a constitucionalidade vamos apenas considerar o que se segue: " conforme expressa a Constituição Federal, em seu Artigo 167, incisos V, e VI, onde encontram expressas as determinações de que os créditos suplementares e especiais, só podem e devem ser abertos com prévia autorização do Legislativo havendo portanto, necessidade de ter disponíveis recursos correspondentes, isto porque, o Orçamento sendo matéria autorizada por lei, e os remanejamentos por suplementações de créditos constituem mecanismos para revisão, ou ajustes em relação ao índice autorizado de forma prévia e que mais das vezes já se encontra inserido em dispositivos da Lei Orçamentária neste caso trata-se, a Lei Municipal 989/2021, onde consta autorizado o índice de 15% (Quinze por cento) em autorização no inciso I, de seu Artigo 5º, sustentado pela disposição do § 8º, do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil. Evidentemente, que por esta Proposta vem para autorizar-se o acréscimo ao já anteriormente autorizado em mais 10% (Dez por cento), com isto haverá uma alteração na Lei Orçamentária original onde o inciso I, do Art. 5º da Lei Municipal nº 989/2021 alcançará a autorização para estar em 25% (Vinte e cinco por cento) para acudir entre outras dotações por despesas às quais se mostrarem insuficientes, mas que utilizando-se da margem, que ora se pretende abrir possam ser honradas, esclarecemos que a presente alteração não altera o Orçamento/2022 em seu total conforme está previsto. E mais uma consideração em relação ao Art. 42 da Lei nº 4.320/1964 vamos considerar o seguinte... ..continua



continua...

II - FUNDAMENTAÇÃO:

" Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência, ou insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais e especiais suplementares recebendo antes a aprovação autorizativa do Legislativo, efetivará a sua abertura por decreto ". Então, esta Relatora costata que em respeito, a essas determinações legais o Chefe do Poder Executivo atem-se a essas disposições legais que acabamos de expor trazendo à Câmara Municipal a sua Proposta constante em seu Projeto de Lei Municipal Nº 020/2022 no qual vem em busca da autorização para que possa ter mais 10% ( Dez por cento ) ao atual percentual limite ao qual dispõe e espera que ao obter a margem que necessita possa com tranquilidade alcançar o final do exercício sem maiores preocupações em relação as dotações do Orçamentos e as despesas a serem realizadas. Ainda esta Relatora interpretando a solicitação do Prefeito Municipal em sua Justificativa - nos expõe e apresento com aquiescência dos outros integrantes deste Órgão colegiado o seguinte: " que ora segue para análise e aprovação tendo APRECIÇÃO PREFERENCIAL por esta casa de Leis, " sic. Por isto coloco ao entendimento deste Plenário o que nos reza o Art. 180 do Regimento Interno: " Art. 180 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário. " sic. Nessa forma sugiro ao Plenário que conceda a matéria proposta a primazia aí requerida visto que a agilidade emprestada a esse tramite da matéria não causará prejuízos ao objeto que trouxe a matéria a Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO:

Esta Relatora opina aos demais deste Órgão colegiado para que seja autorizado os 10% ( Dez por cento ), solicitado na expectativa que este índice seja suficiente para dar elasticidade necessária para que o Senhor Prefeito Municipal atenda as suas insuficiências em Saldos de que assim se apresentarem / ainda em 2022, e que a solicitada PRIMAZIA lhe seja concedida ao tramite de sua proposta em PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/.. 2022, esta é a minha opinião e voto que aprovem a matéria em seu original!... Colho a opinião e o Voto do Vereador Membro esta CP-  
PLRFOS: \_\_\_\_\_

E desta feita colho também a opinião e o Voto da Vereadora Presidente que: \_\_\_\_\_

...continua

*Ataiva*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4/4

continuação...

III - CONCLUSÃO:

Os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos decidem e sugerem ao Plenário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

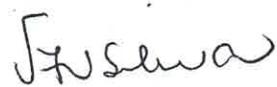
\_\_\_\_\_

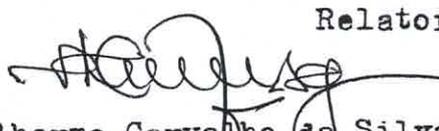
\_\_\_\_\_

S. M. J.  
Este é Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Julho de 2022

  
Rosana de Paiva  
Presidente da CP-JLRFOs

  
Viviane Aparecida Nery Silva  
Relatora da CP - JLRFOs

  
João Guilherme Carvalho da Silva  
Vereador Membro da CP - JLRFOs

02/2022/07-Fabs

...continua

RD/ 2022-

Av. Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis/ MG  
CEP: 37.589-000 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerações da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos, em relação ao VETO INTEGRAL do Chefe do Executivo do Município ao seu Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 11 de abril de 2022, que propõe alterações na Lei Municipal Nº. 856 e dá outras providências.

### Relatório

Em reunião das Comissões CP-JLRFOs, em conjunto com a CP - ECESAS, em pauta entre outras matérias sobre Projetos em análise e exames tratou-se também, sobre o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 11 de abril de 2022 de iniciativa do mesmo Senhor Prefeito Municipal, que veio trazendo em sua matéria a proposta de alterações na Lei Municipal Nº 856/2014, a que autoriza a concessão de INCENTIVOS ao desenvolvimento de atividades econômicas e industriais no Município. Sejam as Microempresas, e empresas de pequeno porte, que aqui se estabeleçam. Em resumo, este é o objeto da Lei em vigor. Quanto ao Projeto do Senhor Prefeito Municipal ora Vetado integralmente por ter sido apresentado às proposições originais da matéria e em seus dispositivos dos Arts. 1º, 2º, e 3º do original seria aí quase um SUBSTITUTIVO, porém ficou como EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA / SUPRESSIVA Nº 001/2022, em sugestão e conclusão oferecida em Parecer ao Plenário que a aprovou e depois de aprovada o Projeto que submetido ao Plenário oferecido a matéria original ou a matéria com a Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva Nº 001/2022, o Projeto foi aprovado com a Emenda. E nessas considerações faz claro que se ressalte ao argumento de o Legislativo houvesse arvorado a si a incumbência de previamente analisar para quem se deve ou não ser concedido o incentivo, o Legislativo Municipal jamais chegaria a esse curto entendimento e mesmo porque o Executivo já dispõe dentro de seu órgão constituído o GEIF - para isto preparação e disposto em assessoria ao Chefe do Poder Executivo. Nada neste Art.1º, e seu §1º da Emenda subtrai prerrogativas competências e atribuições de quaisquer dos Órgãos, e ou serviços do PODER EXECUTIVO. Já proposta do Projeto Nº 011/2022 em seu Art. 3º, da matéria original consiste sob pretensão argumento de: "... de forma a trazer maior celeridade no tramite e aprovação dos pedidos de incentivos, alterando o artigo 2º, §1 e suprimimento artigo 10." fica claro aí quem pretende subtrair competências e atribuições estabelecidas <sup>EM</sup> normas de Leis... A Essência, e o conteúdo da EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA e SUPRESSIVA Nº 001/2022, é suficiente para mostrar de forma límpida o conteúdo de intenções objeto do original do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2022, de 11 de abril de 2022. Passo a leitura da Justificativa da CP- JLRFOs ao expor as razões que levaram este Órgão Legislativo sugerir ao Plenário da Casa o recurso da Emenda. Antes porém, devo lembrar que em nossa Lei Organica em seu Art. 97 - A - que trata sobre crimes de ...continua

Av. Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis/ MG.  
CEP: 37.589-000 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

considerações da Comissão Permanente de...

Relatório:

Responsabilidade do Prefeito:

" IX - Conceder Empréstimo, auxílios, ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;  
E se esse dispositivo legal for de ampla abrangência onde situam os inativos se não auxílios... vamos a leitura da Justificativa da Emenda...

Sala das Comissões em 21 de junho de 2022

Viviane Aparecida Nery Silva  
Relatora da CP - JLRFOs

Rosana de Paiva  
Presidente da CP - JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva  
Vr. Membro da CP - JLRFOs

...continua



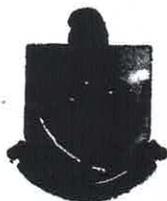
# Câmara Municipal Silvianópolis - MG

## J U S T I F I C A T I V A

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA/ SUPRESSIVA Nº 001/2022 - A DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal. Proposta que vem após o exame e análise técnica sobre a matéria e o Parecer da CP-JLRFOs vem sugerir que ao Projeto de Lei Municipal Nº 011/2022 que objetiva alterações na Lei Municipal Nº 856/2014.

- Senhor Presidente da Mesa da Câmara Municipal;
- Senhor Vice Presidente, e Senhor Secretário da Mesa,
- Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, que constituem o Plenário desta Casa de Leis...

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos, dentro de suas atribuições e competências que encontram assentadas na sua função fiscalizadora do Município no Art.31, da Constituição da República, e na sua Lei Orgânica conforme dispõe o seu Art.87, e do Art. 47, ao Artigo 58 do Regimento Interno no que se refere as Comissões como Órgãos opinativos com atribuições de estudar os assuntos que lhes são submetidos a análise e exame técnico manifestarem sobre eles oferecendo Pareceres em Plenário ... e ao exame e análise concluído em Parecer sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 011 de 11 de Abril de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que vem a Câmara Municipal propondo alterar a Lei Municipal Nº856 e as outras Providências (SIC). No trabalho desenvolvido, pela Comissão Permanente de atribuição em relação a matéria do Projeto de Lei Municipal resultou que seus integrantes concluíram de forma unânime pela necessidade da sugestão da EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA/ SUBRESSIVA Nº 001/2022, para corrigir-se inconsistências em inconstitucionalidades, que em dispositivos propostos estariam subtraindo do Legislativo a sua função de fiscalizar atos do Poder Executivo principalmente aqueles que visam conter o cometimento de irregularidades no uso de incentivos fiscais no sentido de estar dando atendimento para que os recursos públicos estejam sendo bem empregados e na cautela em relação a uma presunção invencível de que se assiste a bem do interesse público cautela que se reconhece e que assiste a função fiscalizadora do Legislativo. Mesmo porque constitucionalmente toda disposição de se conferir incentivos a uma empresa ou órgão necessariamente precisa-se de uma autorização legal, isto é uma autorização cuja autonomia e competência está no Legislativo por norma constitucional, razão esta que leva a CP-JLRFOs a propor em sua sugestão a EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA/ E SUPRESSIVA pois o Projeto quase no seu todo tem dispositivos que ferem entre outras normas legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, a proposta apresenta-se, então, em sequência de ordem violações



# Câmara Municipal Silvianópolis - MG

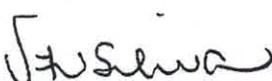
## J U S T I F I C A T I V A

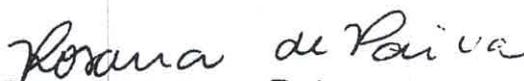
continuação...

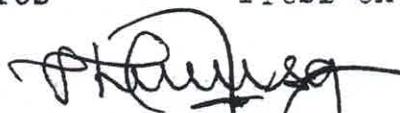
de mandamentos, e que, esse idealismo colocado na elaboração da Proposta de Lei, muito embora esteja a invocar o relevante interesse público, e se não respeitadas tais pressupostos, a Proposta de Lei necessariamente perde-se na inconstitucionalidade, na ilegalidade e na anti-juridicidade. Assim foi que levou a CP-JLRFOs recolocar na ordem as competências e atribuições de cada Poder Municipal, sem contudo desrespeitar a atribuição e competência que o PODER EXECUTIVO outorgou ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF - que nessa proposta de EMENDA sugerida pela CP-JLRFOs prevalecem e estão ainda valorizadas com a inserção das alíneas "a e b" como comprovantes positivos nas análises prévias do GEIF. enfim são estas as razões e os motivos que levam esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos a vir propor em sugestão ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 011, de 11 de abril de 2022 de acordo com a EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA e SUPRESSIVA.

Sala das Comissões de forma Virtual em 27 de abril de 2022

Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos:

  
Viviane Aparecida Nery Silva  
Relatora da CP- JLRFOs

  
Rosana de Paiva  
Presidente da CP-JLRFOs

  
João Guilherme Carvalho da Silva  
Vereador Membro da CP -JLRFOs

Sbaf/27/04/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº037 /2022/GSPCMS

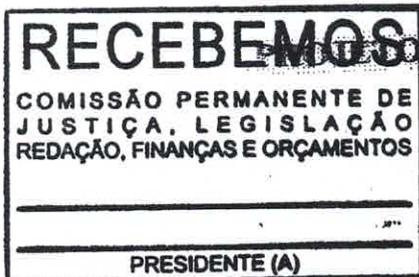
Silvianópolis (MG), 01 de julho de 2022

A Presidência da CP-JLRFOs

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a Comissão Permanente competente da Câmara Municipal a matéria dos Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e Parecer à mesma.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, entrega extra reunião a Comissão Permanente competente, o Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e Parecer à matéria.

Para Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos?



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2022

“AUTORIZA O CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO A  
ACRESCENTAR MAIS 10%  
(DEZ POR CENTO)  
ALTERANDO-SE O INCISO I DO  
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º  
989, DE 25 DE NOVEMBRO DE  
2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

*F. Mendes*

Francisco de Assis Mendes  
Presidente da Câmara

Excelentíssima Senhora

Rosana de Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10  
SILVIANÓPOLIS :-: MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO  
DA

**2ª (Segunda) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –**  
**2021/2024 – Exercício 2022 – 1º (Primeiro) Período**

**REUNIÕES ORDINÁRIAS**  
**PARA O**  
**MÊS DE JULHO DE 2022**

**HORÁRIO: 19:00 horas.**

**20ª – Reunião no dia 04/07/2022 – Deliberativa**

**21ª – Reunião no dia 11/07/2022 – Temática**

**Visto a necessidade de matérias tempestivas em deliberação, faz-se necessário a convocação de reunião extraordinária até a data limite de 17/07/2022 (sem o que não haverá recesso parlamentar)**

Silvianópolis-MG, 27 de junho de 2022

Francisco de Assis Mendes  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**OBS: Datas Comemorativas**

**JULHO 2022**

09 – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932

14 – Dia o aniversário do Vereador João Guilherme Carvalho da Silva

17 – Dia da Proteção das Florestas

18 – Início do Recesso Parlamentar

23 - Dia do aniversário do vereador Osmar B. dos Reis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Edital de Convocação Nº 003/2022/GSPCMS**

**Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, em atenção ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, vem CONVOCAR as Senhoras Vereadoras e Vereadores, atendendo ao cronograma de reuniões anual, a realizar-se Reunião Deliberativa, na data de 13/07/2022, por via Videochamada Google Meet, dentro do horário regimental das 18 h 00 min, no endereço eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria da Casa via número telefônico cadastrado pelos agentes públicos, conforme realizado nas reuniões anteriores deste legislativo.

Silvanópolis, 04 de julho de 2022

**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente Câmara Municipal de**  
**Silvanópolis-MG**

**Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro**